



CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS, TEÓRICAS E JURÍDICAS DAS RELAÇÕES COMERCIAIS INTERNACIONAIS

HISTORICAL, THEORETICAL AND FORENSICS CONSIDERATIONS OF
INTERNATIONAL TRADE RELATIONS

Por:

Elaine Barbosa Santana
Max Leno de Almeida

E-Revista Facitec, v.1 n.2, Art.3, dezembro. 2007.

http://www.facitec.br/erevista/index.php?option=com_content&task=view&id=9&Itemid=2

Todos os direitos, inclusive de tradução, são reservados. É permitido citar parte de artigos sem autorização prévia desde que seja identificada a fonte. A reprodução total de artigos é proibida. Os artigos só devem ser usados para uso pessoal e não comercial.

Em caso de dúvidas, consulte a redação: revistafacitec@facitec.br.

A e-Revista Facitec é a revista eletrônica da FACITEC, totalmente aberta, inaugurada em Janeiro de 2007, com perfil acadêmico, é dedicada a professores, pesquisadores e estudantes. Para mais informações consulte o site

www.facitec.br/erevista.



CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS, TEÓRICAS E JURÍDICAS DAS RELAÇÕES COMERCIAIS INTERNACIONAIS

HISTORICAL, THEORETICAL AND FORENSICS CONSIDERATIONS OF INTERNATIONAL
TRADE RELATIONS

Resumo

O presente texto pretende proporcionar ao leitor uma visão ampla sobre a história do comércio internacional, as teorias advindas dos fatos históricos, as influências do processo de globalização e a mitigação do conceito de soberania. Para isso, evoca uma escala de acontecimentos que inicia na Idade Antiga e se estende até o presente momento. Procura analisar, mesmo que brevemente, os pontos fortes e fracos da utilização da prática comercial no contexto histórico atual. Por fim, conclui que, embora exista a necessidade de ampliação da atuação do Brasil, verificam-se diversas ações indispensáveis da diplomacia econômica brasileira para a concretização da inserção econômica do Brasil no comércio internacional.

Palavras-Chave: Comércio Internacional, História.

Abstract

The present text intends to provide to the reader an ample vision on the history of the international trade, the theories of the historical facts, the influences of the globalization process and the mitigation of the sovereign concept. For this, a scale of events was evoked that starts in the Old Age and goes up to the present moment. It analyzes briefly the strong and weak important points of the use of commercial practice in the current historical context. Finally, it concludes that although necessity of magnifying the performance of Brazil exists, one verifies the presence of the Brazilian economic diplomacy in many indispensable actions for the concretion the insertion of Brazil in the international economy.

Key-Work: International trade, history.



INTRODUÇÃO

Em sede de considerações iniciais, cumpre destacar que o comércio internacional é um tema multidisciplinar que engloba fundamentos da teoria econômica, estudo do sistema financeiro internacional, legislação pertinente ao comércio internacional, bem como análise dos fenômenos sociais e políticos que estão circunscritos ao fenômeno jurídico. Nesse sentido, cumpre registrar que não se pretende esgotar o tema, mas apresentar alguns aspectos relativos ao conceito, à importância do estudo e à evolução histórica, com o intuito de introdução à discussão sobre as relações comerciais internacionais e o processo de globalização.

Segundo Sandroni (2001), o termo globalização designa o fim das economias nacionais e a integração cada vez maior dos mercados, dos meios de comunicação e dos transportes, sendo que um dos exemplos mais interessantes do processo de globalização é o *global sourcing*, isto é, o abastecimento de uma empresa por meio de fornecedores que se encontram em várias partes do mundo, cada um produzindo e oferecendo as melhores condições de preço e qualidade.

Sendo assim, cumpre dizer que se trata de tema relevante para a seara do Direito Internacional, em virtude da necessidade de compreensão dos fatos históricos que permeiam o surgimento de organismos internacionais, com poderes supranacionais e objetivos específicos relacionados às atividades comerciais. Assim, com o Estado atuando como ator no cenário internacional, além das influências diretas nas relações entre nações interdependentes, verifica-se o surgimento de fenômenos jurídicos de âmbito interno que exigem renovação da legislação e, conseqüentemente, contribuições no tocante à ampliação das ações externas.



COMÉRCIO INTERNACIONAL – ASPECTOS CONCEITUAIS

Com arrimo nas assertivas vistas anteriormente, cumpre destacar que o comércio internacional é caracterizado pela troca de bens e serviços realizada por intermédio de fronteiras territoriais. Conforme ensina Maluf (2000, p.23), comércio internacional é considerado como o intercâmbio de bens e serviços entre Estados, resultantes das especializações na divisão internacional do trabalho e das vantagens comparativas dos países.

Ao conceito sobredito, Souza (2003, p.36) acrescenta o elemento jurídico, afirmando que o comércio internacional é intercâmbio de mercadorias e serviços entre países, sob a égide da legislação internacional, amparado pelo Direito Internacional Público. Assim, além da prática comercial, ressalta a imperiosidade da observância dos aspectos relativos ao âmbito do direito que regulamentam as atividades desenvolvidas por meio de instrumentos normativos.

Ademais, a partir do próprio conceito de comércio internacional, observa-se a importância do estudo do tema. Após o período mercantilista, no século XVI, o estudo sobre o comércio internacional foi intensificado em decorrência da constatação dos países sobre a importância do comércio e das finanças internacionais. Cumpre destacar que os Estados verificaram que a prática comercial no âmbito internacional produzia vantagens significativas em função da possibilidade de utilização de recursos de uma forma mais eficiente.

Ainda em relação à contextualização histórica, Vasconcellos (2006) reforça, com bastante propriedade, que o período pós-guerra constituiu-se em uma fase de contínua expansão dos mercados mundiais.

Associado a tal fato, verificou-se que o comércio internacional, após um longo período de retração devido a duas guerras mundiais e à grande crise de 1929, inicia uma fase de rápida expansão impulsionada pelo crescimento da renda mundial e pela liberalização comercial. No correr desse período, o crescimento do comércio mundial suplantou o crescimento da renda mundial, indicando que os países estavam



crescentemente se especializando internacionalmente e utilizando o mercado mundial para aumentar seu nível de bem-estar e de crescimento econômico.

Silva (2001, p.13) assevera que os aspectos positivos advindos da participação dos países no comércio internacional impulsionaram a prática de tal forma que se tornou fator essencial para o bom desempenho econômico das nações. Nesse contexto, explica que é facilmente constatável a interdependência econômica dos Estados por se tratar de um fenômeno freqüente no mundo moderno.

Kenen (1998, p.5) afirma que houve um crescimento do comércio de divisas estrangeiras no mercado financeiro internacional, com rápida expansão das transações comerciais. O autor apresenta os seguintes dados que corroboram suas assertivas: em 1980, o comércio diário, somente nos mercados que operam com a moeda norte-americana, apresentou uma média de menos de US\$ 18 bilhões; em 1986, chegou a mais de US\$ 190 bilhões; em Londres, que é o maior mercado monetário mundial, o comércio diário atingiu US\$ 300 bilhões em 1992.

Além dos aspectos concernentes à economia mundial, ressalta-se a intensificação das relações internacionais entre países soberanos que possuem atividades comerciais e ampliam para diversas áreas, inclusive no tocante à cooperação entre países. A tendência acima descrita demonstra a dificuldade de produção de bens e serviços suficientes para suprir todas as necessidades da população do país, evidenciando a relevância mundial do comércio como atividade essencial para o desenvolvimento econômico, social e político de cada Estado.

Assim, torna-se um fato social de interesse do Direito Internacional em decorrência da necessidade de regulamentação sobre as relações jurídicas estabelecidas entre os países. Contudo, torna-se premente o estudo dos antecedentes históricos para melhor compreensão da evolução do instituto, bem como a referência acerca dos organismos internacionais que decorreram da prática comercial.



CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E ASPECTOS JURÍDICOS

É sabido que o comércio evolui de forma progressiva durante os diversos períodos da história mundial. Com a finalidade de contextualizar o instituto, serão apresentados dados históricos que compreendem os aspectos do comércio internacional na Idade Antiga, Idade Média, Período dos Descobrimentos, Período da Revolução Industrial, Período pós-Segunda Guerra Mundial, concluindo com a época moderna em que será o processo de globalização será destacado.

Nesse sentido, cumpre destacar que os períodos marcantes do desenvolvimento do comércio internacional estão ligados aos momentos importantes da história da humanidade, os quais registram profundas transformações nas sociedades, culminando com o que hoje se chama de globalização.

As atividades se iniciaram há cerca de 2000 anos antes de Cristo, com a civilização dos fenícios. Na Antigüidade, o comércio estava ligado ao mar, motivo pelo qual houve uma evolução significativa do Direito Marítimo. Fenícios, árabes, egípcios, romanos e gregos possuíam o hábito de celebrar contratos escritos ou orais capazes de fazer as mercadorias circularem. Para tanto, tinham a prática de se reunir em feiras, caravanas e mercados.

Vários instrumentos normativos foram elaborados para garantir o direito dos mercadores no período em questão. Assim, podem ser citadas a *Lex Rodhia de Jactu* (fenícios), *nauticum foenus* (romanos), as Leis de Wisby (em 1350, que regulavam o comércio no Mar Báltico), o Consulado do Mar (coletânea de costumes do comércio marítimo do século XIV). Contudo, ressalte-se que foi no período medieval que houve uma evolução mais contundente dos direitos dos mercadores.

Com a ascensão de Alexandre Magno ao poder, bem como as conquistas territoriais advindas da política expansionista adotada, o comércio foi intensificado e diversas civilizações foram inseridas no contexto da circulação de riquezas. Contudo, após a invasão dos bárbaros,



houve um retrocesso nas práticas e as atividades comerciais ficaram restritas ao escambo.

Com o início da reorganização do Estado, apesar das guerras constantes, a atividade comercial iniciou um novo ciclo evolutivo. Devido à falta de regulamentação e à divisão da Europa, surgiram as corporações de mercadores, que possuíam, como objetivo primordial, a proteção e assistência aos comerciantes. Após a concretização das corporações, surgiu a *lex mercatoria* medieval com características diferentes das regras locais.

Conforme registra Amaral (2004), podem ser apresentados cinco aspectos que diferenciavam as regras da *lex mercatoria*: 1. as regras eram transnacionais; 2. possuíam origem comum e fidelidade aos costumes mercantis; 3. não eram aplicadas por juízes do Estado, mas pelos próprios mercadores, por meio das cortes; 4. o processo era mais célere e informal.

Nesse aspecto, os tribunais não utilizavam a *Common Law*, mas as regras específicas das corporações, prevalecendo, no século XV, a concepção de que os mercadores não estavam obrigados à lei geral. Entretanto, com a criação do Estado Nacional, a idéia de uma lei específica para os mercadores passa a ser incorporada pela legislação interna que insere os costumes dos comerciantes ao seu sistema jurídico.

A partir do século XVI, diversas teorias têm surgido como suporte para explicações acerca da importância das relações comerciais advindas dos benefícios provenientes do comércio entre as nações.

Sob a ótica mercantilista vigente no período estabelecido entre o século XVI e o século XVIII, a principal referência sobre a riqueza de cada país era o estoque de metais preciosos, considerados o meio mais eficaz de circulação de mercadorias na época. No referido período, verifica-se a necessidade de desenvolvimento de políticas que propiciassem a acumulação de metal precioso.



CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS ACERCA DO COMÉRCIO INTERNACIONAL

Com o advento do liberalismo econômico, o comércio internacional sobressai, edificando uma teoria da especialização internacional, valorizando o livre comércio. Sugiram, neste período, as seguintes teorias: 1. A Teoria das vantagens absolutas; 2. Teoria das vantagens comparativas; 3. Teoria do custo de oportunidade; 4. Teoria do comércio internacional; 5. Teorias de Venon e Linder.

Os economistas clássicos que surgiram a partir da metade do século XVIII e início do século XIX posicionaram-se contra o ponto de vista mercantilista. O renomado autor do livro "A Riqueza das Nações", Adam Smith (1996), foi um que, de forma oposta, defendeu o livre comércio como sendo mecanismo para o crescimento do país, assim como David Ricardo e Stuart Mill, que defenderam a prevalência do mercado livre e a mínima intervenção por parte do Estado.

David Ricardo, ao analisar a teoria das vantagens absolutas, concluiu que não era necessária a presença de países que possuíssem vantagem absoluta sobre outro Estado; bastava que as vantagens fossem comparativas, denominando-a teoria das vantagens comparativas. Tal teoria considera que os países deveriam angariar esforços para produção de bens e serviços que possuíssem maior vantagem comparativa, necessitando, assim, analisar os recursos naturais e os demais meios para produção e optar pelo que possuísse relativa vantagem sobre os demais países.

Não é apenas o custo absoluto que determina a produção, mas a diferença em custos comparativos, implicando a especialização dos países na exportação de determinado produto. Contudo, várias críticas foram feitas sobre a teoria das vantagens comparativas, entre elas: 1. visão estática do processo econômico, que não considera a possibilidade de variação das vantagens produtivas de cada país; 2. existência de concorrência perfeita; 3. não observância de alguns elementos que devem



ser incorporados à análise dos custos, não só o trabalho incorporado, mas terra, capital, tecnologia.

A teoria do custo de oportunidade surge a partir das críticas ao modelo proposto pela teoria ricardiana das vantagens comparativas, considerando-a limitada em virtude da vinculação de todo custo de produção ao fator da quantidade de trabalho empregada. Para os defensores da presente teoria, os custos de produção agregam diversos fatores de produção e não apenas o trabalho.

Na perspectiva acima, com fulcro nos estudos realizados acerca das teorias sobreditas, surgem os neoclássicos, que buscavam discutir os principais fundamentos para construção de uma nova visão, com algumas reparações à visão clássica proposta e que passam a valorizar as condições de oferta como função de produção. Em 1936, o economista Gottfried Haberler utiliza a chamada teoria dos custos de oportunidades, que considera diversos fatores heterogêneos de produção: terra, trabalho e capital.

Ressalta-se que foi com a visão moderna sobre o livre comércio que a visão sobre o comércio exterior se aproximou da concepção e das necessidades atuais, visto que os países procuram proteção contra a concorrência externa. Com a referida necessidade, surge a teoria moderna do comércio exterior denominada teorema de Heckscher-Ohlin, que completa a visão neoclássica, propondo que um país tem uma vantagem comparativa na mercadoria que utiliza, de forma intensa, os bens produzidos de forma abundante no seu país.

O modelo proposto se baseia no seguinte teorema: um país tem vantagem comparativa na mercadoria que utiliza, de forma intensiva, seu fator abundante. Os Estados deveriam se especializar na produção dos bens que possuíssem maior abundância. A principal crítica acerca da teoria moderna reside no fato de que os países que adotam as orientações da visão moderna estariam fadados a permanecer em um ramo de produção, principalmente, em decorrência dos investimentos destinados prioritariamente a um determinado bem.



Vale dizer, no entanto, que as teorias apresentadas possuíam uma visão estática, dependendo de algumas variáveis, como investimento, o que proporcionou o estudo das relações comerciais. Diante das diversas críticas, foram desenvolvidas duas correntes teóricas que propunham: 1. fatores determinantes das trocas externas e 2. revisão estruturalista da hipótese dos benefícios em detrimento da relação de troca.

Nessa perspectiva, destaca-se que as teorias propostas estavam circunscritas às diferenças e diversidades estruturais de recursos entre os países. Dentre as diversas críticas acerca das teorias acima, ressaltam-se, ainda, as teorias de Vernon e Linder, que defenderam que as inovações se antecipam aos mercados.

Linder apresenta a idéia de que as relações comerciais externas são extensões das atividades econômicas desenvolvidas internamente. Considera que o comércio exterior surge a partir dos excedentes da produção doméstica, sendo, dessa forma, uma vertente das atividades internas do país. Nesse sentido, verifica-se a possibilidade de ganhos mais significativos, incentivando o país a ser inovador, industrialmente avançado, desenvolvendo produtos que os mercados interno e externo exigem.

Vernon propõe teoria semelhante, correlacionando os fluxos de comércio e os investimentos internacionais à teoria do ciclo de vida dos produtos. Para que ocorresse o desenvolvimento do país seriam necessários investimentos para se alcançar um patamar de país industrialmente avançado. Explica que as inovações produzem modificações no cenário das exportações, visto que incentivam a ação de empresários que buscam os mercados externos.

Cumprir destacar que os fatos históricos dos períodos subseqüentes ao medieval foram determinantes para o avanço das práticas comerciais e das regulamentações do comércio internacional. No período entre a Primeira Guerra Mundial e a Segunda Guerra Mundial, houve uma mudança de concepção acerca das teorias que fundamentam as relações internacionais, sendo questionada a visão do livre mercado.



INFLUÊNCIAS DA GLOBALIZAÇÃO NO COMÉRCIO INTERNACIONAL

Atualmente, o processo de globalização influenciou, de forma significativa, o comércio internacional, que ganhou importância econômica social e política nos últimos séculos. A mudança do panorama mundial, advinda do processo de globalização, avança os alicerces da tradicional noção de soberania e de política internacional.

Nesse sentido, entrelaçam-se os conceitos, que precisam ser estudados de forma sistêmica, em virtude da relação direta nas ações internacionais que afetam a interdependência comercial entre os Estados, devido à diminuição das fronteiras, fenômeno observado em decorrência da globalização política, social, cultural e econômica. Nesse diapasão, em termos de política econômica, Lobo (2001, p.5) ensina que:

a globalização econômica procura transformar o globo terrestre em um imenso e único mercado, sem contemplação de fronteiras e diferenças nacionais e locais. Tende a uma padronização e uniformização de condutas, procedimentos e relevâncias relativamente aos objetivos de maximização econômica e de lucros, a partir dos interesses das nações centrais e empresas transnacionais que, efetivamente, controlam o poder econômico mundial, sem precedentes na história.

O comércio internacional, submetido às regras gerais estabelecidas pelo Direito Internacional, desenvolve-se em conjunto com as necessidades advindas das relações estabelecidas pelos países, que evoluem conforme fatores políticos e econômicos. Destaca-se que as relações comerciais agregam conteúdos de natureza econômica, jurídica e institucional, de forma que o tema integração econômica torna-se importante para o estudo, principalmente, após a Segunda Guerra Mundial, quando foram expostas várias intenções de formalização de integração regional.

A economia mundial sofre profundas evoluções com a caracterização de uma nova economia internacional com a abertura comercial. Com o



advento das novas relações comerciais, surge o Direito do Comércio Internacional, em virtude da importância atribuída ao comércio. Basso (1998) explica que o Direito do Comércio estuda a atividade mercantil internacional, englobando todas as áreas do Direito Comercial e do Direito Industrial. Assim, registra-se que possui vertente significativa do Direito Econômico, do Direito Monetário-Cambial, do Direito Financeiro, do Direito Fiscal, abrangendo as diversas áreas do Direito Internacional Econômico.

A interdependência dos Estados é um fenômeno de que os países precisarão participar sob pena de sucumbência. Foi um processo marcante nas últimas décadas, em decorrência das diversas negociações realizadas no âmbito das relações comerciais. Conforme visto anteriormente, os mercantilistas adotavam a teoria de que a riqueza de um país poderia ser medida a partir da quantidade de ouro. Contudo, os liberais desenvolveram novas teorias que ecoaram e produziram resultados a partir da segunda metade do século XX.

CONCEPÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES COMERCIAIS

Desde o final da Primeira Guerra Mundial houve uma proliferação de práticas protecionistas comerciais pelos países desenvolvidos e práticas de desvalorizações cambiais. Assim mesmo, apesar da iniciativa ter sido justificada pela necessidade de melhoria da competitividade no âmbito do comércio internacional, ocorreram abusos devido à não-existência de organismo responsável pelo controle e fiscalização das práticas desenvolvidas.

No final da Segunda Guerra Mundial, com a necessidade de reconstrução da economia mundial, foi iniciado um movimento de abertura do comércio internacional. Para intensificação desse propósito, previu-se a criação de instituições que ajudariam a formação de um processo de cooperação internacional com o intuito de viabilizar um sistema multilateral de comércio e de pagamentos.



A partir da Conferência de Bretton Woods, em 1944, nos Estados Unidos, foram criados o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD). Em 1947, durante a Conferência de Havana, foi discutida a criação de um órgão internacional que regulasse as relações comerciais entre os países, a Organização Internacional do Comércio (OIC) e, como consequência, surgiu o Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT).

O Fundo Monetário Internacional, conforme explica Silva (2001, p.125), surgiu da imperiosidade de reconstrução da Europa após as duas grandes guerras mundiais e tinha por objetivo viabilizar um sistema multilateral do comércio e de pagamentos internacionais, regido por padrões estáveis e que impedisse as desvalorizações cambiais competitivas, colocando à disposição dos membros da organização recursos financeiros para solução das crises apresentadas.

O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, segundo Bechara (2002, p.65), foi organizado com a finalidade precípua de financiar a maioria dos projetos realizados pelos Estados signatários do Tratado de Bretton Woods, fornecendo os capitais necessários para a reconstrução dos países atingidos pela guerra.

A Organização Internacional do Comércio foi pensada com a função de coordenar e supervisionar a negociação de um novo regime para o comércio mundial, baseado nos princípios do multilateralismo e do liberalismo. Conforme ensina Amaral (2004, p.70), antes do surgimento da OIC foi elaborado o Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), concebido como uma compilação de decisões adotadas por órgão supranacional. O GATT deveria ser neutro, não se vinculando a qualquer interesse nacional, mas apenas aos ditames dos tratados que regulam aquela organização. As referidas posturas tornaram-se necessárias em virtude da análise realizada acerca do cenário mundial, que concebia um processo de globalização e intensificação da interdependência econômica entre as nações emergentes.



O Acordo deveria, contudo, possuir um caráter provisório e existir até a criação da OIC, mas o Congresso norte-americano não o ratificou, e a OIC não foi criada. Este organismo previa a diminuição das barreiras comerciais e a garantia de acesso mais eqüitativo aos mercados por parte de seus signatários e não a promoção do livre comércio. Seus idealizadores acreditavam que a cooperação comercial aumentaria a interdependência entre os países e ajudaria a reduzir os riscos de uma nova guerra mundial, conforme Hoekman e Kosteki (1995, p. 13).

Assim, com a negativa de ratificação do Acordo, o GATT incorporou várias atividades previstas na Carta de Havana e que seriam desenvolvidas pela OIT. Entretanto, não possuiu caráter definitivo, como o FMI e o Banco Mundial. Apesar de não ter sido criado para desenvolver as atividades incorporadas, o GATT viveu até a criação da Organização Mundial do Comércio (OMC), em 1995.

O GATT, segundo Amaral (2004, p.70-71), foi se desenvolvendo a partir de encontros envolvendo negociações multilaterais. Durante a sua vigência foram realizadas oito rodadas de negociações: Genebra (1947), Annecy (1949), Torquay (1950), Genebra (1955), Dillon (1960), Kennedy (1964), Tóquio (1973) e Uruguai (1986). As cinco primeiras rodadas trataram, principalmente, das concessões tarifárias e reduções aduaneiras. As três rodadas seguintes trouxeram avanços significativos no tocante às relações internacionais.

Na rodada Kennedy, a Europa, já integrada, inicia as negociações como Bloco, confrontando a supremacia norte-americana. Na rodada Tóquio, outros acordos ocorreram, dentre eles, *antidumping*, subsídio, medidas compensatórias, aeronaves, barreiras técnicas, compras governamentais e tratamento diferenciado aos países em desenvolvimento sem necessidade de reciprocidade. Na oitava rodada, no Uruguai, vários tópicos de interesse internacional foram discutidos para formulação de novas regras e instrumentos que estivessem adequados à realidade globalizada, sendo incorporados diversos setores, como, comércio de serviços, transferências de tecnologia, agricultura, têxteis,



propriedade intelectual e medidas de investimentos relacionadas ao comércio.

O ADVENTO DA OMC (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO)

Após as rodadas acima mencionadas, verificou-se a necessidade de criação de um novo organismo supranacional que comportasse todas as incorporações acima elencadas e conseguisse, diante dos avanços da tecnologia e da economia mundial, reger as relações comerciais, adaptando-se às evoluções naturais das relações comerciais. Assim, foi criada a Organização Mundial do Comércio (OMC), que elabora os fundamentos legais e institucionais ao sistema de comércio multilateral de forma a se adaptar à nova realidade mundial.

A OMC entrou em vigor por meio da Declaração Ministerial de Marraqueche, sendo considerada, atualmente, o principal órgão internacional de regulamentação comercial. Após a criação da OMC, foi realizado um novo momento de negociação, denominado rodada de Doha, iniciada em novembro de 2001. Realizou-se em Doha, no Qatar, no período de 9 a 14 de novembro de 2001, a IV Conferência Ministerial da OMC. Teve como resultado, após intensas negociações, o consenso acerca do lançamento de uma nova rodada de negociações multilaterais. A agenda negociadora proposta era mais ampla do que os elementos discutidos na Rodada Uruguai, sendo considerada como a mais complexa negociação.

Após o início dos trabalhos, houve grandes avanços no tocante à evolução do comércio internacional, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento econômico. Na Declaração Ministerial de Doha, foram discutidos diversos temas, dentre eles, relações entre comércio e investimento, interação entre comércio e práticas competitivas, direito de propriedade intelectual e entendimentos sobre solução de controvérsias.



A agenda de negociações previa a observância do princípio de tratamento especial e diferenciado para países em desenvolvimento e países menos desenvolvidos, incorporados na Parte IV do GATT 1994, na Decisão de 28 de Novembro de 1979 sobre Tratamento Mais Favorável e Diferenciado, Reciprocidade e Plena Participação de Países em Desenvolvimento, na Decisão da Rodada Uruguai.

A rodada de negociação não conseguiu discutir todos os temas propostos, sendo programada a V Conferência Ministerial da OMC, realizada de 10 a 14 de setembro de 2003. Tinha, como objetivo preliminar, a realização de um balanço dos progressos realizados nas negociações e outros trabalhos do início do Programa de Doha. No entanto, nem tudo foi cumprido, necessitando, dessa forma, de novos esforços para voltar às negociações e desenvolver o restante do programa de trabalho.

Na perspectiva acima, ressalte-se que, de 31 de julho a 1º de agosto, foi aprovado um conjunto de decisões sobre os principais temas da rodada de Doha, denominado pacote de julho, realizado em Genebra. A conferência de agosto de 2004, em Genebra, chegou a um esboço de acordo sobre a abertura do comércio global.

A Sexta Conferência Ministerial da OMC ocorreu em Hong Kong, na China, de 13 a 18 de dezembro de 2005. A intenção era de concluir toda a negociação até ao final de 2006. Contudo, até o presente momento não foi concluída.

Cumprido destacar que após a criação da OMC, alguns defensores da extinção da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) se manifestaram no sentido da supressão da referida organização em decorrência da desnecessária atividade, vez que a OMC seria o órgão supranacional regulador de toda prática internacional do comércio. O UNCTAD foi criado com o intuito de analisar, de forma integrada, os temas comércio e desenvolvimento. Entretanto, apesar das iniciativas contrárias à sua permanência, não conseguiram extingui-las e



foi realizada sua reestruturação para garantir a sobrevivência da instituição.

Apesar da permanência da UNCTAD, após a criação da OMC, várias adaptações tornaram-se obrigatórias, em vista da impossibilidade de convivência entre regras e princípios diferenciados para uma mesma atividade. O escopo da UNCTAD era a integração dos países desenvolvidos na economia mundial dentro de um ambiente propício para o desenvolvimento. Contudo, desde a Rodada de Tóquio, houve a determinação de tratamento diferenciado em relação aos países em desenvolvimento, proporcionando a estes maior integração dentro do comércio internacional.

Em virtude do poderio dos países desenvolvidos, foi elaborado o Sistema Geral de Preferências, em que os países desenvolvidos escolhiam a lista de países em desenvolvimento que seriam beneficiados com a equidade vertical, que deveria assegurar diferentes tratamentos para diferentes países.

Entretanto, apesar de ter sido considerada como uma vitória para os países desenvolvidos, evidencia-se, na Rodada do Uruguai, que os países desenvolvidos justificam o tratamento diferenciado pela heterogeneidade dos países em desenvolvimento, elaborando sua própria lista de beneficiários.

O sistema acima referenciado permitiu que os países desenvolvidos concedessem isenção ou redução do imposto de importação sobre determinados produtos procedentes de países em desenvolvimento, sem a exigência de reciprocidade. Essa ação deu origem ao Sistema Global de Preferências Comerciais – SGPC, concluído em Belgrado, em 1988. O SGPC previu a possibilidade dos países em desenvolvimento que ratificaram o acordo trocaram concessões comerciais entre si e servir como instrumento para a promoção do comércio entre os membros do Grupo dos 77. O Acordo entrou em vigor no Brasil, em 1991.

Não há uma assertiva definitiva acerca do desenvolvimento do comércio, principalmente, considerando os aspectos multifacetados das



relações comerciais. Existem diversas discordâncias sobre as teorias dos neoliberais, como a da própria UNCTAD que, dentre outros objetivos, busca, mediante a investigação e análise de políticas e de economias, o desenvolvimento das relações comerciais. No final dos anos 90, a OMC foi alvo de diversas manifestações antiglobalização. Contudo, ressalte-se que o referido organismo internacional incorporou as regras do GATT bem como fortaleceu e aperfeiçoou o sistema multilateral de comércio. A antiglobalização relaciona-se às oposições das manifestações capitalistas-liberais do processo de globalização.

A QUESTÃO DA SOBERANIA NO ÂMBITO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL

Há que serem consideradas as perspectivas para o comércio internacional, principalmente, vislumbrando o processo irreversível de globalização das economias. Diante do cenário que se apresenta, vários são os estudiosos que sugerem a alteração de alguns institutos delineados na seara da Ciência Política e do Direito Interno, dentre eles o da soberania, visto que a mudança do panorama mundial, pelo processo de globalização, alavanca os alicerces da tradicional noção sobre o referido instituto.

Wight (1985) assevera que as potências que despontam no cenário mundial não são capazes de elaborar toda sua política sem contar com outras potências, ou seja, utilizando apenas as prerrogativas atribuídas pela soberania. Explica, ainda, ao apresentar a política do poder, que nenhuma potência age em total distanciamento. Nesse sentido, observa-se que o conceito de soberania não poderia ser imutável, uma vez que a dinâmica de transformação das relações internacionais favorece as adaptações necessárias.

Com arrimo nas considerações supracitadas, ressalta-se que o conceito de soberania surgiu em um espaço histórico que conduziu o pensamento acerca do assunto para um aspecto restritivo. Com os acontecimentos internacionais, novos elementos foram incorporados,



considerando as relações estabelecidas entre Estados e os diversos tratados celebrados. Assim, a análise conceitual da soberania deve estar atrelada às condições históricas em que surge o conceito.

Sob a égide do raciocínio acima exposto, registra-se que a análise conceitual do termo soberania vincula-se às condições históricas que são apresentadas. Assim, a clássica concepção da soberania, proposta por Bodin(1956), que não reconhece nenhum superior na ordem interna e não se subordina a qualquer tipo de dependência no plano internacional, não possui respaldo no cenário atual. Segundo Bodin (1956, p. 26), "soberania é o poder absoluto e perpétuo de uma República, palavra que se usa tanto em relação aos particulares quanto em relação aos que manipulam todos os negócios de estado de uma República". A política internacional demonstrou a imperiosidade de adaptação do conceito à realidade jurídico-social dos Estados.

No sentido de observância das alterações advindas no processo de interdependência entre os Estados, surgem diversos entendimentos sobre o instituto da soberania. Alguns doutrinadores afirmam que a soberania sucumbiu diante da complexidade do processo de globalização, sendo considerada extinta. Outros divergem quanto ao conceito proposto por Bodin, considerando os aspectos históricos agregados aos elementos vislumbrados pelo referido autor, sem, contudo, deixar de atribuir importância ao instituto da soberania.

Atualmente, em virtude da formação dos blocos regionais, apresenta-se de forma mais veemente a referida mitigação do instituto da soberania, vez que a necessidade, advinda do anseio de alcançar determinados objetivos comuns, determina mudanças internas e externas que limitam o alcance dos poderes dos Estados em determinadas esferas. Nesse sentido, cumpre destacar o Acórdão número 06/64, do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, que corrobora as assertivas acima expostas conforme aduzido abaixo:

(...) ao criar uma comunidade de duração ilimitada dotada de instituições próprias, de personalidade, de capacidade jurídica, de



capacidade de representação no plano internacional e, mais precisamente, de efetivos poderes oriundos de uma limitação de soberanias ou de uma transferência de poderes dos Estados para as Comunidades, estes limitaram seus poderes soberanos e, assim, criaram um corpo de leis aplicável tanto aos seus respectivos cidadãos como a eles próprios (...).

Sobre a temática em epígrafe, cabe considerar que o conceito de soberania está imbricado no termo cooperação e integração, em virtude da necessidade de analisar, sob outros ângulos, os limites atribuídos a cada país e os pontos que devem ser reanalisados para favorecer a ampliação das atividades estatais na seara internacional, e permitir o crescimento diante do contexto globalizado em que está inserido.

Explica Miranda (2004) que a acepção da palavra soberania foi amplamente estudada na seara da teoria política e na filosofia do direito ocidental. Segundo o autor, apesar de ter sido concebido como um dos pilares da moderna concepção de Estado-Nação, o conceito vem sendo modificado no decorrer do percurso histórico entre o século XVI e o presente. Da mesma forma, os demais aspectos de cunho social, político, econômico e jurídico sofreram alterações significativas para acompanhar as mudanças advindas do processo de globalização. Contudo, não se concebe a exclusão da Soberania do Estado por ser primordial para manutenção da autonomia e poder de decisões, conforme explica Miranda (2004, p. 87):

Falar do fim da soberania como atributo do Estado Nacional nos parece, portanto, na linha de Habermas, algo precipitado. Sem dúvida, com as transformações na ordem econômica, sociopolítica e tecnológica mundial, além dos acontecimentos históricos recentes, é evidente o processo de relativização da soberania, sem que se perceba, no entanto, no horizonte histórico imediato, o seu desaparecimento.

O PROCESSO DE GLOBALIZAÇÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Verifica-se que o processo de globalização produtiva impulsionou a redução de barreiras no comércio internacional, bem como culminou em um notável crescimento das tecnologias da informação (telecomunicações



e microeletrônica). Ademais, a difusão dessas novas tecnologias ocasionou o aparecimento de novos produtos e proporcionou novas oportunidades de negócios em nível mundial.

Nesse aspecto, verifica-se que a taxa de crescimento mundial tem girado em torno de 4% ao ano, contribuindo para a melhoria do padrão de vida em escala mundial. No entanto, nota-se que alguns países se beneficiaram mais com esse processo, como é o caso dos chamados Tigres Asiáticos (Coréia do Sul, Tailândia, Malásia, Cingapura, Formosa e Hong Kong) que passaram de países praticamente agrícolas para exportadores de bens manufaturados de alta tecnologia (automóveis, computadores, eletrônicos em geral).

Além do mais, a globalização pode ter, também, alguns aspectos negativos, como o aumento do desemprego estrutural em muitos países, pois o novo paradigma tecnológico requer mão-de-obra mais qualificada, o que ocasiona, assim, a exclusão de uma parcela significativa de trabalhadores. Observa-se também a tendência de concentração da produção em grandes empresas multinacionais, o que pode levar à desnacionalização de grande parte do setor produtivo, principalmente nos países menos desenvolvidos ou emergentes, como é o caso do Brasil.

Destaca-se que, com o processo de globalização, intensificou-se a mitigação do conceito de soberania absoluta. Percebe-se também que a intensificação do comércio internacional, a ampliação da quantidade de processos de integração e de cooperação são adaptações para que os países não se afastem da realidade mundial. As regulamentações referentes à prática comercial são uma necessidade em decorrência do número de controvérsias e implicações relacionadas ao âmbito de atuação.

Assim, no contexto atual, não há como desconsiderar os aspectos relacionados à economia internacional como elemento fundamental para o desenvolvimento do país. Diversas alterações no cenário mundial interferem nas estratégias desenvolvidas pelos Estados, que buscam



transformações econômicas e tecnológicas mundiais com a finalidade precípua de impor ao mercado globalizado produtos ou serviços do país.

O comércio global e as regulamentações que foram sendo erigidas buscam o desenvolvimento do comércio de forma internacional. Nesse sentido, o Brasil precisa ampliar as discussões internamente para não impedir a intensificação das atividades comerciais. Contudo, considerando os aspectos históricos, o Brasil esteve presente nos mais diversos grupos que representam os interesses nacionais no âmbito internacional. Vários atos econômicos multilaterais foram concretizados desde a conferência de Bretton Woods.

Ao analisar os aspectos contemporâneos, verifica-se que o Brasil possui representantes em diferentes ambientes da diplomacia econômica internacional. Podem ser citadas várias participações desde a conferência acima citada: negociações em curso no Mercosul e países sul-americanos, tentativa de criação de uma Área de Livre Comércio das Américas, rodada de Doha da OMC e inter-regionais no Mercosul e União Européia. Nessa perspectiva, cumpre registrar que vários instrumentos de caráter econômico corroboram as ações da diplomacia econômica brasileira, que esteve presente em conferências e reuniões das quais resultaram organizações e instituições multilaterais de caráter econômico.

Cabe ainda termos em mente, na formação de um processo crítico sobre o tema, que as decisões e recomendações adotadas pelo Brasil, várias de caráter político, possuem impactos diretos nas relações econômicas internacionais, configurando-se mecanismo extremamente eficaz de construção de alterações na seara econômica nacional. Ademais, os instrumentos jurídicos constituem um dos requisitos indispensáveis para a concretização da inserção econômica internacional do Brasil.

Diante do panorama emergido dos fatos e acontecimentos sobreditos, imperioso o registro da lição de Thesing (1998, p.4), que assim expôs:

Antes de tudo, essa é uma experiência geral. Ela precisa ser entendida no contexto de uma fase da história na qual o mundo se transforma de maneira muito dinâmica e desordenada. O



global não é apenas um estado, o global é também, para a política, a economia, a ciência e a cultura, um desafio que exige ação ordenadora.

A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 174, disciplina a competência em matéria de planejamento econômico, definida por Eros Grau, como:

A forma de ação estatal, caracterizada pela previsão de comportamentos econômicos e sociais futuros, pela formulação explícita de objetivos e pela definição de meios de ação coordenadamente dispostos, mediante a qual se procura ordenar, sob o ângulo macroeconômico, o processo econômico, para melhor funcionamento da ordem social, em condições de mercado.

CONCLUSÃO

À guisa de conclusão, com fulcro nas considerações acima expostas, cumpre destacar a necessidade de ampliação do estudo acerca das relações comerciais no âmbito interno e o desenvolvimento de políticas ordenadas, capazes de superar os percalços advindos do processo de globalização. Ademais, torna-se primordial a intervenção legislativa com o intuito de aprimorar o sistema jurídico nacional para viabilizar o processo de integração econômica internacional e regulamentar o comércio eletrônico denominado terceiro mercado, mas é importante também a modificação da gestão política, tema que ganha contornos próprios justamente por conta do avanço das relações comerciais internacionais.



REFERÊNCIAS

AMARAL, Antônio Carlos Rodrigues (coord.). *Direito do Comércio Internacional: aspectos fundamentais*. São Paulo: Aduaneiras, 2004.

BASSO, Maristela. *Introdução às fontes e instrumentos do Comércio Internacional*. in Direito Empresarial. José Francelino de Araújo (coord) Porto Alegre: Sagra Luzzato, 1998.

BECHARA, Carlos Henrique Trajan. *A solução de controvérsias no Mercosul e na OMC: o Litígio Brasil x Argentina no Mercosul, o caso Embraer na OMC – Brasil x Canadá*. São Paulo: Aduaneiras 2002.

BODIN, Jean. *Los seis libros de la república*. Madrid: Tecnos, 2000.

HOEKMAN, B., KOSTECKI, M. *The political economy of the world trading system: from Gatt to WTO*. Oxford: Oxford University Press, 1995.

KENEN. P.B. *Economia Internacional*. Rio de Janeiro: ed. Campus, 1998.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. *Direito do Estado Federado ante a Globalização Econômica*, Jus Navigandi, Teresina, outubro/2001. Disponível em <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=2243>>. acessado em 05/2/2007.

MALUF, Sâmia Nagib Maluf. *Administrando o comércio exterior do Brasil*. São Paulo: Aduaneiras, 2000.

MIRANDA, Napoleão. *Globalização, soberania nacional e direito internacional*. R. CEJ, Brasília, n.º 27, out./dez. 2004.

SANDRONI, Paulo. *Novíssimo Dicionário de Economia*. São Paulo: Editora Best Seller, 2001.

SILVA, Mozart Foschete de. *Relações econômicas internacionais*. São Paulo: Aduaneiras, 2001.

SMITH, Adam. *A Riqueza das Nações: investigação sobre sua natureza e suas causas*. Coleção Os Economistas. São Paulo: Nova Cultural, 1996

SOUZA, Cláudio Luiz Gonçalves. *A teoria geral do comércio exterior: aspectos jurídicos e operacionais*. Belo Horizonte: Editora Lider, 2003.

THESING, Josef. *A Globalização Entre o Imaginário e a Realidade*. São Paulo: Centro de Estudos Konrad Adenauer, Pesquisa nº 13, 1998.

VASCONCELLOS, Marco Antonio Sandoval de ; PINHO, Diva Benevides. *Manual de Economia*. São Paulo: Editora Saraiva, 2006.

WIGHT, Martin. *A política do poder*. Trad. Carlos Sérgio Duarte. Brasília: Universidade de Brasília, 1985